

CONTRATO Nº. 036/2018

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, as partes a seguir identificadas:

COMO LOCATÁRIO – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001 - 75, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Saúde, Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF- 443.157.914 - 15, identidade nº. 2878801 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, nº 332, Santa Rosa, Palmares - PE, doravante denominado de **LOCATÁRIO**.

COMO LOCADOR – Nilson José Gonçalves Padilha Borges, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 014.701.454-99, residente e domiciliado na Rua Nova Campinas, nº 83, Centro, Tamandaré - PE, tem justos e acordados a presente celebração que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, e em especial a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel, situado na Rua Manoel Miguel Sobrinho, s/n, Loteamento Nova Campina, Tamandaré-PE, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim, sem expressa autorização do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O locatário poderá dar destinação diversa da estipulada nesta Cláusula, desde que inerente as atividades do Poder Público Municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de 06 (seis) meses, com início em 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a Administração, até o limite máximo de sessenta meses, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

DO PREÇO, FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O aluguel da presente Locação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, vencível no quinto dia útil de cada mês, podendo ser reequilibrado economicamente, após o período de 12 meses, tomando-se por base índice oficial do Governo Federal, previstos para os fins desta natureza.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do Locatário:

- ✓ Pagar pontualmente os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado.
- ✓ Serve-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- ✓ Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso pactuado neste contrato, pelas quais o LOCADOR não poderá pleitear qualquer tipo de indenização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da presente Locação, correrão por conta da dotação orçamentária – 02.11 – Fundo Municipal de Saúde – 1030248602.280 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS – 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA – As alterações necessárias ao presente instrumento serão formalizadas mediante **Termo Aditivo**.

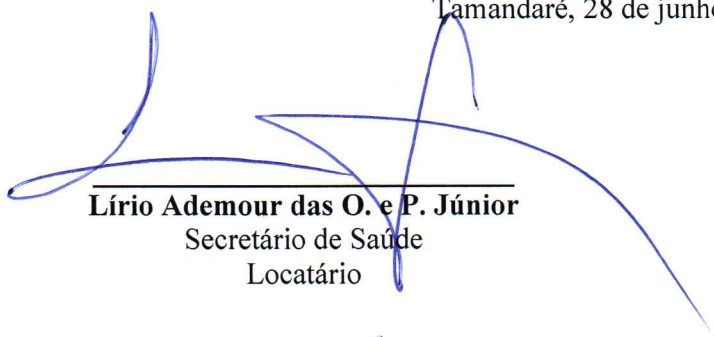
CLÁUSULA SÉTIMA: De acordo com o disposto no art. 58, inc. II da Lei nº 8.666/93, esta Edilidade pode, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem ônus, conforme permite a natureza jurídica de direito público que o mesmo possui.

DO FORO

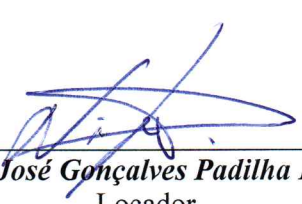
CLÁUSULA OITAVA – O foro da Comarca de Tamandaré será o competente para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes ou oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

Tamandaré, 28 de junho de 2018.

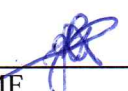


Lirio Ademour das O. e P. Júnior
Secretário de Saúde
Locatário



Nilson José Gonçalves Padilha Borges
Locador

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF/MF 081.219.204-42

2- 

CPF/MF 300.104.16